



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO N° 7444 , DE 22 DE ABRIL DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pú
blica na zona rural do Município
de São Felipe D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 001/96, de 28 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :
= = = = = =

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de São Felipe D'Oeste, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos úl timos dias, o qual acarretou danos à malha viária e inviabilizou o tráfego de veículos.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO se incumbirá da coordenação e da execução das medidas de emergência visando a recuperação da área.

Art. 3º - Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1996, 108º da República.

VALDIR RADPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial

3494 do dia 23/04/196

GOUVERNO DO ESTADO DE RONDOIA

DECRETO-Nº 3494, DE 23 DE ABRIL DE 1966.

Muito desejado o Estado de Rondônia
pelo seu valor turístico e
as suas belezas naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

nos seus exercícios de que goza a Constituição Federal, e, considerando o fato de que o decreto nº 390, de 23 de maio de 1966, que criou a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com o objetivo de fiscalizar, controlar e regular a exploração das riquezas minerais e hidrocarbúreos daquele Estado, não possuía competência para a execução das suas atribuições, visto que

: A T A

Art. 1º - Fica autorizado o presidente da república a expedir um decreto que autorize a exploração e exploração industrial das riquezas minerais e hidrocarbúreos existentes na área do território do Estado de Rondônia, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social daquele Estado, e que possa ser executado por um decreto que autorize a exploração e exploração industrial das riquezas minerais e hidrocarbúreos existentes na área do território do Estado de Rondônia, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social daquele Estado, e que possa ser executado

Art. 2º - O Decreto que autoriza a exploração e exploração industrial das riquezas minerais e hidrocarbúreos existentes na área do território do Estado de Rondônia, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social daquele Estado, e que possa ser executado

Art. 3º - Fica autorizado o presidente da república a expedir um decreto que autorize a exploração e exploração industrial das riquezas minerais e hidrocarbúreos existentes na área do território do Estado de Rondônia, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social daquele Estado, e que possa ser executado

Art. 4º - Fica autorizado o presidente da república a expedir um decreto que autorize a exploração e exploração industrial das riquezas minerais e hidrocarbúreos existentes na área do território do Estado de Rondônia, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social daquele Estado, e que possa ser executado

VALDEZ MACHADO
MOTOS
LARANJEIRAS

JOÃO DE ALMEIDA GOMES
CRISE DA CERA CIVIL